

Nota Informativa n.º 09/IGeFE/2025

ASSUNTO: Alteração Obrigatória de Posicionamento Remuneratório – Pessoal Não Docente afeto ao Ministério da Educação, Ciência e Inovação

Suporte legal:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro

Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro

Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro

No sentido de proceder à informação do cabimento de verba aos AE/ENA relativa às alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório do pessoal não docente transmitem-se as seguintes orientações:

I - Regra Geral de Posicionamento Remuneratório

1. De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, em 2025, para efeitos de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório, é aplicável o n.º 7 do artigo 156.º da LTFP, na redação conferida pelo presente decreto-lei, sendo os pontos referentes ao biénio de 2023/2024 contados de acordo com as menções referidas no n.º 1 do artigo 6.º, nos seguintes termos:
 - a) Seis pontos por cada menção máxima;
 - b) Quatro pontos por cada menção imediatamente inferior à máxima;
 - c) Três pontos pela menção imediatamente inferior à referida na alínea anterior;
 - d) Dois pontos por cada menção imediatamente inferior à referida na alínea anterior;
 - e) Zero pontos por cada menção correspondente ao mais baixo nível de avaliação.

2. Assim, os trabalhadores com vínculo de emprego público podem ver alterado o seu posicionamento remuneratório na categoria para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que se encontram, com a acumulação de oito pontos de acordo com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 12/2024.

Poderão igualmente consultar as FAQ's disponibilizadas na página da DGAEP, sobre o tema:

FAQ - SIADAP - Avaliação Ciclo 2023/2024

<https://www.dgaep.gov.pt/index.cfm?OBJID=b8a129f3-8eb7-4b56-932f-f084b9abab44&ID=110000000>

3. As alterações de posicionamento remuneratório são apenas aplicáveis aos trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado e não aos trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo uma vez que só os primeiros estão integrados em carreiras (cf. n.º 1 do artigo 79.º da LTFP).
4. A regra geral em matéria de relevância de avaliações de desempenho para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório é, como previsto nos n.ºs 2 e 7 do artigo 156.º da LTFP, a **de que apenas relevam as avaliações de desempenho obtidas no posicionamento remuneratório em que o trabalhador se encontra.**
5. Assim, sempre que o trabalhador tenha acumulado mais do que os pontos legalmente exigidos para a alteração obrigatória da posição remuneratória, os pontos em excesso relevam para efeitos de futura alteração do seu posicionamento remuneratório (cf. n.º 8 do artigo 156.º da LTFP).
6. A alteração de posicionamento remuneratório produz efeitos a 1 de janeiro de 2025 (cf. n.º 9 do artigo 156.º da LTFP).

II - Informação de Cabimento

À semelhança de anos anteriores, torna-se necessário apurar, detalhadamente, o montante dos encargos decorrentes das alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório a operar no corrente ano económico no universo dos trabalhadores vinculados à Administração Central (e não abrangidos pela transferência de competências para os Municípios).

Assim, solicita-se que até ao próximo dia 12 de setembro de 2025, cada Agrupamento de Escolas/ Escola não Agrupada (AE/ENA) proceda ao preenchimento do formulário que se encontra disponibilizado na área reservada – GesEdu>Orçamento Pessoal > Cabimentação Pessoal Não Docente: Por Ano > Alteração Obrigatória de Posicionamento Remuneratório > Cabimento.

É da competência dos Órgãos de Gestão dos AE/ENA a verificação do cumprimento dos requisitos necessários para as alterações de posicionamento remuneratório, as quais só poderão ser efetuadas após informação do cabimento a comunicar por este Instituto na área reservada – GesEdu.

Lisboa, 08 de agosto de 2025

A Presidente do Conselho Diretivo,

Fernanda Nogueira